

## CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N. 16/2021

Termo de contrato por tempo determinado atender para necessidade temporária de excepcional interesse público, celebrado de acordo com dispositivos da lei n. 129/2021 e as suas alterações posteriores, entre as partes adiante descritas:

O MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Goiás, 139, Centro, 73.980-000 – Centro, Damianópolis-GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.740.505/0001-55, neste ato representado por sua Prefeita ANDREIA LINS DEPOLLO, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) Sr. (a). Fabiantonia Araujo Ferreira, Nacionalidade brasileiro, Carteira de identidade 3504982, Órgão Emissor SSP/GO, CPF N. 854.353.501-82, residente e domiciliado (a) á Rua Paranaíba, Q.10, L. 4, Setor Central, CEP: 73.980.000, Damianópolis/GO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e contratam entre si o que estabelece nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O (A) CONTRATADO (A) é admitido (a) na função de: FUNÇÃO FISCAL TRIBUTARIO TEMPORÁRIO, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme Homologação do Processo Seletivo Simplificado publicado no DOE-GO nº 23621de 24 de agosto 2021, O Popular de 24 de agosto de 2021, Site Oficial do Município, www.damianopolis.go.gov.br , nos termos da legislação em vigor. Vaga decorrente de déficit no quadro atual de servidores efetivos e diante ao impedimento de realização de concurso público nos termos da Lei Complementar 173/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE os serviços inerentes a função: **FUNÇÃO FISCAL TRIBUTARIO TEMPORÁRIO** 

Governo do Município de Damianópolis Goiás

Administração: 2021-202+

CLAÚSULA TERCEIRA – Como renumeração o (a) CONTRATADO (A) receberá por seus serviços o valo regulamentado na Lei 129/2021 na importância de R\$ 1.123,02 (um mil, cento e vinte três reais e dois centavos).

CLAÚSULA QUARTA – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a cumprir e desempenhar suas funções com zelo, presteza, eficiência, probidade, assiduidade, pontualidade e urbanidade, constituindo-se a infringência de qualquer dos quesitos supracitados motivo de apuração.

CLAÚSULA QUINTA — O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATATADO (A) todas as condições materiais necessárias ao desempenho de suas atribuições bem como se responsabilizar pelo pagamento de sua renumeração prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência de 12 meses, da data de 08/09/2021 a 08/09/2022, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado, sendo que o prazo total do contrato não poderá exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguirá, sem direito a indenizações:

- I Pelo término do prazo contratual:
- II Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A).
- III Por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos:
- a) de prática de infração disciplinar em que a conduta cominar na penalidade de demissão, apurada em processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ele inerentes.
- b) de conveniência da administração;
- c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

Governo do Município de Damianópolis Goiás

Administração : 2021-2024

d) em que recomendar o interesse público;

§ 1º - A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATANTE decorrente de

conveniência administrativa importará no pagamento ao (à) CONTRATADO(A) de

indenização correspondente à vinte e cinco por cento do que lhe caberia referente

ao restante do contrato.

§ 2º – A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluído

ou mesmo instaurado o processo administrativo disciplinar mencionado no inciso III,

alínea 'a' deste artigo, não impede a administração pública de o iniciar ou lhe dar

andamento, subsistindo a possibilidade de incompatibilização do ex - contratado

temporário para nova investidura em cargo ou função pública municipal pelo prazo

de 5 (cinco) anos.

§ 3º - No caso da extinção, por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), este deverá

comunicar a administração, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - Ao (Á) CONTRATADO (A) aplica-se a vinculação dos

contratados sem vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal, ao Regime

Geral Previdência Social, sendo que as contribuições à previdência social.

CLÁUSULA NONA - O (A) CONTRATADO (A) declara conhecer e obriga-se a

cumprir as disposições regimentais e normativas do CONTRATANTE no exercício

das suas atribuições e declara ainda estar ciente de que:

a) Não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste

contrato;

b) Não poderá, na vigência deste contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a

título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função

de confiança;

DAMIANOPOLISCI 17405050001 E CHIRL OHCEPTRAIL STHEOL INDUSTRIAL STHEOL INDUSTRIAL STHEOL INDUSTRIAL OHCEPTRAIL OHCEPTRAIL

Andreis Line Depoils

## Governo do Município de Damianópolis Goiás

c) Não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento deste contrato, salvo nas hipóteses autorizadas em lei especifica.

CLÁUSULA DÉCIMA - O (A) CONTRATADO (A) declara estar ciente e aceita as cláusulas constantes no presente contrato, sujeitando-se aos efeitos que dele resultarem e elege juntamente com o CONTRATANTE o foro da Justiça Estadual de Goiás em Alvorada do Norte-GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Damianópolis - GO, 08 de Setembro de 2021.

MUNICIPIO DE
DAMIANOPOLIS-01740505000155
c=BR, o=ICP-Brasil, st=G0,
l=Damianopolis, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=26410863000120, ou=Presencial,
ou=Certificado p3 A3, cn=MUNICIPIO DE
DAMIANOPOLIS-01740505000155
0003-08-21-47 2021.09.08

Andréia Lins Depollo Prefeita Municipal

CONTRATANTE
ANDREIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal

CONTRATADO(A)
Fabiantonia Araujo Ferreira
CPF 854.353.501-82

TESTEMUNHAS:

CPF: 024 900 521 97

CPF 636353561-15